



Câmara Municipal de Itabirito

## PROJETO DE LEI Nº 230, 26 de Maio de 2025

Denomina a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Itabirito - CMPBEA, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO** requer:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Itabirito, o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (CMPBEA), órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas voltadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais.

**Art. 2º** O CMPBEA tem por finalidade:

I – Assessorar o Poder Executivo na formulação de políticas públicas relativas à proteção e ao bem-estar animal;

II – Propor diretrizes, programas e ações voltadas ao controle populacional, guarda responsável e combate a maus-tratos;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução de políticas públicas e convênios na área de proteção animal;

IV – Estimular campanhas educativas sobre posse responsável, adoção e respeito aos animais;

V – Promover o diálogo entre a sociedade civil, entidades protetoras, órgãos públicos e o setor privado

**Art. 3º** O CMPBEA será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, sendo:

**I** – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito, sendo:

a) 01 da Secretaria de Meio Ambiente;

b) 01 da Secretaria de Saúde;

c) 01 da Secretaria de Educação;

d) 01 da Secretaria de Obras ou Infraestrutura;



Câmara Municipal de Itabirito

e) 01 da Procuradoria Geral do Município;

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 02 de entidades de proteção animal legalmente constituídas;

b) 01 médico veterinário com atuação comprovada na causa animal;

c) 01 representante de instituição de ensino ou pesquisa;

d) 01 representante de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos ligadas ao meio ambiente.

**§1º** - Os membros da sociedade civil serão escolhidos por meio de edital público de chamamento.

**§2º** - A presidência do Conselho será exercida de forma alternada entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil, em mandato anual.

**Art. 4º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou pela maioria simples de seus membros.

**Art. 5º** Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, com o objetivo de viabilizar financeiramente projetos e ações propostas pelo Conselho, conforme regulamentação posterior.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosilene do Carmo  
Cardoso:40365735604

Assinado de forma digital por  
Rosilene do Carmo  
Cardoso:40365735604  
Dados: 2025.05.23 11:10:21 -03'00'

Rosilene do Carmo Cardoso

Sala de reuniões, 26 Maio de 2025



Câmara Municipal de Itabirito

## JUSTIFICATIVA

A criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal em Itabirito representa um avanço nas políticas públicas de defesa e respeito à vida animal. A iniciativa busca integrar a sociedade civil, o poder público e entidades especializadas na construção de soluções sustentáveis para os desafios locais, como maus-tratos, abandono, superpopulação e desinformação.

Inspirado em modelos de cidades como Uberlândia, Paulínia e Divinópolis, o CMPBEA de Itabirito será um instrumento democrático, técnico e participativo para proteger os direitos dos animais, fomentar a educação ambiental e contribuir com o desenvolvimento humano, ético e sustentável do município.

**Rosilene do Carmo  
Cardoso:40365735604**

Assinado de forma digital por Rosilene  
do Carmo Cardoso:40365735604  
Dados: 2025.05.23 11:10:53 -03'00'

Rosilene do Carmo Cardoso

Sala de reuniões, 26 Maio de 2025